



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

LEI Nº 5.288 DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a contratação de Operários, em caráter temporário de excepcional interesse público.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços, com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e inciso III, do artigo 236, da Lei Municipal nº 1.991/91, para o seguinte cargo:

Vagas	Cargo	Carga Horária	Vencimento
04	Operário	40 hs semanais	Padrão 02

Parágrafo único. O caráter emergencial da contratação decorre da concessão de licença para tratamento de saúde dos seguintes servidores efetivos:

- Antônio Artêmio Subtil;
- Leonir Pacheco;
- Jorge Volmar dos Santos;
- Junior Cesar de Brito.

Art. 2º O contrato terá vigência por prazo determinado, sendo de até 06 meses, podendo ser prorrogado por até 06 meses.

§ 1º O contrato poderá ser rescindido caso cesse a situação emergencial que o motivou, ou no caso de alta médica dos servidores, sem delimitação de função.

§ 2º As atribuições, direitos e obrigações do contratado serão as constantes no instrumento contratual, aplicando-se, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Art. 3º A contratação será feita por meio de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao(à) contratado(a):

- I - remuneração equivalente do cargo de provimento efetivo de Operário, integrante do Quadro de Provimento Efetivo do Município;
- II - jornada de trabalho; repouso semanal remunerado; gratificação natalina proporcional, vale-alimentação e insalubridade;
- III - férias proporcionais, ao término do contrato;
- IV - inscrição no sistema oficial de previdência social.

Art. 5º A contratação fica automaticamente rescindida com o término do prazo estipulado por esta lei, independentemente de anuência do contratado, tendo em vista os limites estabelecidos pelo art. 237 da Lei Municipal 1991/91.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS
Av Firmino Girardello, 85
Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000
pmgv@itake.com.br

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 1º DE SETEMBRO DE 2017.

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

ROSANE FÁTIMA CARBONERA CADORIN,
Secretária de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS
Av Firmino Girardello, 85
Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000
pmgv@itake.com.br

Projeto de Lei nº 068/2017 – Exposição de Motivos

Getúlio Vargas, 28 de agosto de 2017.

Senhor Presidente,

Segue Projeto de Lei que autoriza o Município a contratar Operário, sendo 04 vagas, em caráter temporário por excepcional interesse público, pelo prazo de até 06 meses, podendo ser prorrogada por igual período.

Tal projeto justifica-se em razão da concessão de licença para tratamento de saúde, conforme portarias anexas, dos seguintes servidores efetivos:

- Antônio Artêmio Subtil – afastamento em 1º/02/2017, havendo prorrogação por 06 meses a contar de 031/07/2017;
- Leonir Pacheco - afastamento em 30/09/2015, havendo prorrogações, sendo a última por 06 meses a contar de 07/08/2017;
- Jorge Volmar dos Santos - afastamento em 10/05/2016, havendo prorrogações, sendo a última em 90 dias a contar de 21/06/2017
- Junior Cesar de Brito – afastamento por 90 dias a contar 10/08/2017.

Além dos afastamentos, atualmente há necessidade de realização de podas, capinas e afins, e, embora haja empresa contratada por processo licitatório para tais serviços, o recolhimento dos restos, galhos e demais detritos são de responsabilidade do Município, que o faz por meio de Operários. Também, há aumento de demanda de outros serviços como colocação de tubos de drenagem pluvial.

Salientamos que a contratação poderá ser rescindida caso ocorra alta médica dos servidores em licença, sem delimitação de função.

A seleção será através de prova prática aplicada por comissão especialmente formada para tal fim.

No aguardo da aprovação, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Exmo. Sr.
VILMAR ANTÔNIO SOCCOL
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta